LEI N.º 0198/2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DOAÇÕES E AJUDAS À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Fica o Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras, autorizado a conceder doações e ajudas à pessoas carentes, residentes neste município.

Art. 2.º - Fará jus à doações e ajudas pessoas carentes que comprovarem junto a municipalidade que obedeçam aos critérios e limitações, como:

1- Residir no Município;
2- Ser reconhecidamente carente, na forma da Lei;
3- Ter renda familiar de até 01 (um) Salário Mínimo;
4- Comprovar a devida necessidade do benefício solicitado;
5- Se estudante, comprovar que estar matriculado e freqüentando escola pública;

§ 1.º - O atendimento é condicionado a solicitação escrita, cujo processo será instruído com a anexação dos documentos pessoais – Cédula de Identidade, CPF e comprovação de residência, e outros documentos que se fizerem necessário.

Art. 3.º - As ajudas e doações estão limitadas até dois salários mínimos, para os seguintes benefícios:

- Medicamentos;
- Tratamento Médico hospitalar;
- Tratamento odontológico;
- Enxovais a gestantes;

- Transporte;
- Cestas básicas;
- Urnas funerárias;
- Exames especializados;
- Óculos;
- Passagens;
- Outras ajudas/doações solicitadas, mediante parecer da Secretaria de Ação Social.

§ 1.º - O atendimento na área de recuperação/construção de imóveis residentes não estão limitados ao disposto neste artigo.

Art. 4.º - O orçamento do Município consignará dotações específica para atender o disposto no Art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, retroagirá seus efeitos a 1.º de Janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito.
Em, 04 de Junho de 2.001.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito